CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01396/2026
(à MPV 1396/2026)

Suprima-se o inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão do inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 1.396, de 2026, que determina o bloqueio de chamadas e mensagens que utilizem códigos de acesso em desacordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A regularidade no uso dos recursos de numeração é importante para a segurança das comunicações. O bloqueio previsto no dispositivo, porém, pode atingir chamadas legítimas, especialmente em situações que envolvem tráfego internacional, cujas particularidades exigem cuidados na verificação da regularidade dos códigos de acesso.

A própria Medida Provisória já estabelece, no art. 2º, mecanismos de autenticação destinados a verificar a origem das chamadas, cuja implementação está em andamento no setor. Neste sentido, uma chamada originada em qualquer prestadora nacional já "nascerá" autenticada, assim, a obrigação adicional de bloqueio por irregularidade da numeração resultará na sobreposição de exigências voltadas à segurança das comunicações, sem ampliar a proteção dos usuários, mas apenas gerando processos adicionais, aumentando o tempo de terminação de chamada, e, até mesmo, fazendo com que chamadas legítimas não sejam completadas, prejudicando o próprio consumidor que a medida busca proteger.

LexEdit
CD268887010000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268887010000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

A supressão proposta evita essa exigência adicional e preserva o modelo de autenticação previsto na própria Medida Provisória.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 16 de outubro de 2026.

Deputado Julio Cesar Ribeiro
(REPUBLICANOS - DF)

LexEdit
CD268887010000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268887010000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro